



Projeto de Lei nº /2010
(Da Sra. Sueli Vidigal – PDT/ES)

Dispõe sobre a reorganização das vagas da Academia de Polícia Militar, e Bombeiro Militar de todo País.

○ **Congresso Nacional** decreta:

Artigo 1º - Ficam assegurados aos soldados, cabos, sargentos e subtenentes do quadro de Praças da Polícia Militar e Bombeiro Militar, que estão em serviço ativo, não menos que trinta por cento das vagas disponível para ingresso mediante concurso público de acesso ao quadro de oficiais na Academia de Polícia.

Artigo 2º - Os candidatos soldados, cabos, sargentos e subtenentes para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais deverão, obrigatoriamente, atender as exigências elencadas a seguir:

I – não ter sido punido, nos últimos dois anos a contar da data da inscrição, por transgressões disciplinares, além de outras transgressões graves, assim enquadradas na Regulamentação disciplinar da Polícia;

II – estar no efetivo exercício de suas funções, sem restrições;

III – estar enquadrado, até a data final de inscrição, pelo menos no “bom” comportamento disciplinar;

IV- ter sido considerado apto no Teste de Aptidão Física (TAF);

V – ter sido considerado apto no Teste de Aptidão de Tiro (TAT)

Artigo 3º - Os direitos estabelecidos nesta Lei serão concedidos aos soldados, cabos, sargentos e subtenentes da Polícia Militar, masculino e feminino, melhores classificados dentro do número de vagas disponíveis, nos seus respectivos quadros, após conclusão de todas as fases eliminatórias do concurso público para ingresso na Academia de Polícia Militar.

Artigo 4º - Concluída a fase eliminatória, os soldados, cabos, sargentos e subtenentes, masculino e feminino serão matriculados no respectivo curso, passando à disposição daquele Órgão, onde frequentarão aulas regularmente, juntamente com os demais aprovados no concurso público.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É pertinente o clamor das praças das polícias de todo o País, como sugestão do Cabo Amauri Coelho, pertencente à Corporação da Polícia Militar do Distrito Federal, trago para mim a responsabilidade de submeter aos meus pares este Projeto de Lei, que representa o anseio das praças da Polícia.

A legislação em vigor, teoricamente permite que as praças da Polícia Militar atinjam a graduação máxima de subtenente. Para chegar ao oficialato, é necessário o ingresso na Academia mediante concurso para o quadro de oficiais, em geral, por meio de vestibular, sendo um dos mais concorridos em todo o País, de modo que os aprovados, concluso os quatro anos de curso, atingem o posto de Aspirante, depois de aproximadamente um ano chega-se à segundo-tenente.

As praças das Polícias e Bombeiros Militares já foram submetidas a uma rigorosa triagem, também mediante concurso público, quando do seu ingresso, superando as dificuldades iniciais

da profissão, e já estão adaptadas às normas e regulamentos. Trazem sedimentados os conceitos e valores da Polícia Militar, além da experiência, da competência e da já testada conduta ilibada.

Em cada uma das funções da carreira Policial está dividida pelas funções que todo seu efetivo realiza. É atribuição do quadro das praças (na qual se incluem soldados, cabos, sargentos e subtenentes), o serviço operacional e o policiamento preventivo-repressivo, enquanto cabem aos oficiais, as funções de comando. Em cada uma de suas funções, todos têm fundamental importância e são assim divididos para melhor servir a missão fundamental da Polícia Militar que é a de preservar a ordem pública.

Com o objetivo de abrir perspectivas para que as praças, no auge da carreira policial, tenham acesso ao oficialato prestigiando esses militares que tanto dão de si em prol da população do nosso País.

Sala das Sessões, 06/07/2010.

SUELI VIDIGAL
Deputada Federal – PDT/ES